



REGULAMENTO DE COMPRAS

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES

CAPÍTULO 1- INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES**.

Parágrafo único – O presente regulamento aplica-se somente quando as compras e a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados forem realizadas com recursos públicos e recursos obtidos através de captação de recursos decorrente do contrato de gestão.

CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS

Título 1 – Definição

Art. 2º- Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título 2 – Do procedimento de compras

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Solicitação de compras;
- II – Seleção de fornecedores;
- III – Apuração da melhor oferta;

Art. 4º- O Departamento de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças atendimento de urgência, quando for o caso. Para fins do disposto no deste Art. considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1- Custos de transporte e seguro até o local da entrega;



- 2- Forma de pagamento;
- 3- Prazo de entrega;
- 4- Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5- Durabilidade do produto;
- 6- Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7- Disponibilidade de serviços;
- 8- Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9- Qualidade do produto.

Art. 5º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

- 1- Compras no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) -03 (três) cotações com diferentes fornecedores;

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível realizar número de cotações estabelecido no presente Art., a Mantenedora autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 6º- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6º do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro- Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art. 7º- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo primeiro – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo segundo – As compras realizadas através de processo de importação serão formalizadas em conformidade com a legislação em vigor.



Título 3 – Das compras de pequeno valor

Art. 8º- Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente a época da aquisição.

Art. 9º- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II e III do Art. 3º do presente Regulamento.

Título 4 – Do fornecedor exclusivo

Art. 10º- A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Parágrafo primeiro – O Comprador ou responsável pelo Departamento de Compras deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeita de falsidade oficial-se-á o Ministério Público para providências cabíveis.

Parágrafo segundo – A condição de fornecedor exclusivo deverá ser avaliada pelo Conselho Fiscal.

Título 5 – Da Fiscalização dos Processos de Compras

Art. 11º- O Conselho Fiscal tem natureza consultiva e fiscal, sendo de sua competência:

- I- Fiscalizar as ações do Departamento de Compras;
- II- Opinar sobre questões relativas a compras;
- III- Dar parecer sobre os casos de dúvida ou omissão na aplicação do presente Regulamento;
- IV- Dar parecer sobre os procedimentos de compra em andamento, quando solicitado pela mantenedora.

CAPÍTULO 3 – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título 1 – Definição



Art. 12°- Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

Título 2 – Da contratação

Art. 13°- Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente três orçamentos.

Art. 14°- O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- I- Seleção;
- II- Apuração da melhor proposta;
- III- Celebração do contrato.

Art. 15°- A Diretoria do Instituto deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo.

CAPÍTULO IV- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 16°- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES**, através de processo de terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

Título II- Da contratação

Art. 17°- Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida nos arts. 22, inciso II e 25 do presente Regulamento.

Título 3 – Dos serviços técnicos profissionais especializados

Art. 18°- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II- pareceres, perícias e



avaliações em geral; III- assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras; IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII- prestação de serviços de assessoria ou consultoria administrativa; VIII- informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Parágrafo Único A contratação dos serviços técnicos especializados de que trata este Art. deve ser realizada se caracterizada a singularidade do objeto a ser contratado, a notoriedade dos profissionais a serem contratados, bem como que os serviços se apresentem como essenciais e adequados à satisfação do Contrato de Gestão.

Art. 19º- A Mantenedora deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Capítulo V- Das Disposições Finais.

Art. 20º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Mantenedora do Instituto, com base nos princípios gerais de direito e de seu Estatuto.

Art. 21º- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Mantenedora, se necessário.

Art. 22º- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Guarulhos, 12 de janeiro de 2025.

Celma Rodrigues dos Santos

Maria Rosa Alves Pereira

Maria Donizeti Fernandes

Josinete Reis do Nascimento




